



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o Decreto-Lei n.º 5.452 (CLT), de 1º de maio de 1943, a fim de garantir à empregada gestante direito à licença-maternidade de 365 dias prorrogáveis por mais 180 dias nos casos em que especifica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do artigo 392-D:

Art. 392-D. À empregada gestante, cujo recém-nascido tenha algum dos impedimentos descritos no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terá direito à licença-maternidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único. A deficiência será atestada por perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

Art. 2º O art. 393 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 393 - Durante o período a que se refere o art. 392 e art. 392-D, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em toda a minha trajetória na vida pública tenho lutado em busca da igualdade das pessoas com necessidades especiais. Em minha equipe de trabalho, ao longo dos anos sempre contei com pessoas portadoras de deficiência e isto abriu-me a oportunidade de convívio com estas pessoas. Permitiu-me a sensibilidade de identificar as melhores formas de legislar na busca da igualdade. Munido dessa experiência, é que venho propondo junto à Câmara dos Deputados uma série de leis que fortaleçam a cidadania e garantam igualdade de condições à essas pessoas.

Atualmente, enfrentamos uma crise de Microcefalia em nosso país. Uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança são significativamente menores do que a de outras da mesma idade e sexo. Normalmente, diagnosticada no começo da vida é resultado da má formação cerebral durante a gestação ou após o nascimento.

A má formação pode gerar problemas no desenvolvimento, limitações para falar, andar, escutar, entre outros. Não há tratamentos para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.

Neste contexto, proponho este projeto, que visa assegurar à empregada gestante, cujo filho nasça com microcefalia ou algum impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, direito à licença-maternidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

A chegada de uma criança com deficiência geralmente torna-se um evento bastante traumático e um momento de mudanças, dúvidas e confusão. A maneira como cada família lida com esse evento influenciará decisivamente na construção da identidade do grupo familiar e, conseqüentemente, na identidade individual de seus membros.

A proposta visa atenuar os efeitos e dificuldades enfrentadas pelas famílias, que é o principal agente da socialização primária e onde se produzem relações de cuidado entre os seus membros através da proteção, do acolhimento, respeito à individualidade e potencialização do outro e, principalmente a manutenção integral da mãe no ambiente familiar afim de potencializar o padrão de apego estabelecido na infância, vital na vida adulta visto que, através dele, os vínculos se tornarão mais duradouros, gerando na criança competência social, emocional e cognitiva.

Assim, tendo em vista os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidas pela sociedade com relação aos portadores de deficiência. Observado o art. 5º da Carta Magna, no que se refere à proteção à maternidade e à infância. Observando, ainda, a inclusão do portador de deficiência à sociedade por intermédio de ações governamentais positivas como ferramenta na busca da igualdade e bem-estar destas pessoas, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T